

# Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores, em Caso de Contratação à Distância - Geral

## Informação pré-contratual

### A. Elementos de Identificação

<b>1. Identificação da instituição de crédito</b>	
1.1. Denominação	BNP Paribas Personal Finance S.A., Sucursal em Portugal (Banco)
1.2. Endereço	Atendimento Comercial e Sede: Rua Galileu Galilei, n.º 2, 8º Piso - Torre Ocidente - Centro Colombo, 1500-392 Lisboa Atendimento Comercial: Urbo Business Center, Rua Henrique Pousão n.º 900, Piso 0 (lado direito), 4460-191 Senhora da Hora, Matosinhos
1.3. Contactos	www.cetelem.pt / 21 721 90 00 (dias úteis, das 9h às 20h. Custo da chamada correspondente ao valor da tarifa contratada pelo CLT para chamada de rede fixa nacional)
<b>2. Identificação do representante da instituição de crédito (se aplicável)</b>	
2.1. Denominação	Não aplicável (N.A.)
2.2. Endereço de correspondência	Não aplicável (N.A.)
2.3. Contactos	Não aplicável (N.A.)
<b>3. Identificação do intermediário do crédito (se aplicável)</b>	
3.1. Denominação	Não aplicável (N.A.)
3.2. Endereço	Não aplicável (N.A.)
3.3. Contactos	Não aplicável (N.A.)
3.4. Tipo de intermediário de crédito	Não aplicável (N.A.)
<b>4. Registo comercial da instituição de crédito (se aplicável)</b>	
4.1. Registo comercial	CRC Lisboa
4.2. Número de registo	Número único de matrícula e NIPC 980677750. Número de Registo no Banco de Portugal 848
4.3. Autoridade de supervisão	Banco de Portugal
<b>5. Data da FIN</b>	
2023-07-24	

### B. Descrição das Principais Características do Crédito

<b>1. Tipo de crédito</b>	
1.1. Designação comercial do produto	Cartão de Crédito - Cartão de Crédito Black
1.2. Categoria	Cartão de Crédito - sem período de free float
<b>2. Montante total do crédito</b>	
Limite de Crédito 1000,00€	
<b>3. Condições de utilização</b>	
O crédito considera-se utilizado na data de uso do cartão. Com a atribuição do cartão de crédito supra referido,	

o Banco concede um limite de crédito ao Consumidor que pode ser usado na aquisição a crédito de bens e serviços em estabelecimentos comerciais em colaboração com o Banco e estabelecimentos nacionais ou estrangeiros acreditados pelos sistemas UNICRE, Rede Multibanco e/ou MasterCard; em adiantamentos de numerário a crédito (cash advance) nas máquinas automáticas da rede Multibanco/Unicre em Portugal e da rede MasterCard no estrangeiro, assim como nos estabelecimentos bancários associados à rede MasterCard; bem como permite ao Consumidor pedir diretamente ao Banco que lhe seja transferido para a sua conta bancária um determinado montante a crédito dentro do limite de crédito autorizado. Os montantes utilizados devem ser pagos ao Banco nas condições previstas no ponto B n.º 5. Com o pagamento dos montantes utilizados o Consumidor vai reconstituindo o montante de crédito disponível que poderá voltar a reutilizar.

#### 4. Duração do contrato (meses)

Duração Indeterminada

#### 5. Reembolso do crédito

##### 5.1. Modalidade de reembolso

As opções de pagamento disponíveis são **(i) Fim do Mês:** pagamento total do saldo em dívida, sem juros, no dia 1 do mês seguinte para as utilizações efectuadas até aos 5 dias anteriores ao fecho de extracto (o fecho de extracto ocorre 11 dias úteis antes do fim do mês), ou no dia 1 do mês imediatamente a seguir para as utilizações efectuadas após essa data. Esta data traduz um benefício concedido ao Consumidor e não uma data de vencimento, o qual visa possibilitar ao Consumidor proceder ao pagamento em condições mais vantajosas (sem juros). Caso o Consumidor não proceda ao pagamento na data indicada, a prestação em dívida transitará automaticamente para a modalidade Pagamento Mínimo com a Percentagem Mínima acordada. No caso dos cartões de crédito co-branded, caso não seja seleccionada como opção de pagamento pré-definida, poderá ainda ser seleccionada nas lojas da insígnia co-emissora do Cartão, no momento da realização da compra, caso a loja a tenha disponível e válida apenas para aquela compra; **(ii) Pagamento Mínimo:** pagamento do saldo em dívida em prestações mensais e sucessivas sujeitas a juros remuneratórios calculados à taxa de juro nominal do contrato de crédito, apuradas pela incidência da "Percentagem Mínima" sobre o limite base para cálculo da mensalidade. O "limite base para cálculo da mensalidade" coincide, em geral, com o montante total de crédito (Limite de Crédito), sendo diferente apenas se o Consumidor quiser pagar um valor inferior ao que se apuraria pela incidência da "Percentagem Mínima" sobre o montante total de crédito (Limite de Crédito), todavia, o limite base para cálculo da mensalidade nunca pode ser inferior ao saldo em dívida do Consumidor, sendo que, ocorrendo esta situação, o mesmo será automaticamente atualizado para o valor do saldo em dívida, caso em que o Consumidor é informado, em papel ou outro suporte duradouro, do novo valor do "limite base para cálculo da mensalidade", bem como do novo valor da mensalidade mínima na modalidade "Pagamento mínimo", nem nunca poderá ser superior ao Limite de Crédito atribuído. O Consumidor pode solicitar ao Banco, após a celebração do Contrato e até ao fecho do extrato de conta, a alteração da "percentagem mínima" ou do "limite base para cálculo da mensalidade", bem como que as mensalidades da modalidade "Pagamento mínimo" sejam calculadas com base na aplicação da "percentagem mínima" sobre o saldo em dívida, caso em que estas passam a ser variáveis. O cliente poderá efetuar, sempre que entender, o reembolso das utilizações

realizadas entre a data de emissão do extrato anterior e a data de fecho do extrato a que as mesmas respeitam, sem juros, nos ATM ou via pagamento de serviços (internet) do Banco da sua conta de depósitos à ordem, até ao dia 7 do mês seguinte à data de emissão do extrato, que consta do mesmo. Caso o cliente não o faça as prestações ao abrigo da modalidade Pagamento Mínimo vencem-se ao dia 1 de cada mês. Em caso de transição automática das prestações das modalidades “Fim do Mês” e “Pagamentos Especiais” para a modalidade “Pagamento Mínimo”, os pagamentos vencem-se no dia 1 do mês seguinte à transição; **(iii) Pagamentos Fracionados:** o reembolso das utilizações do crédito efetua-se em prestações mensais e sucessivas (3, 12 ou 24) sujeitas a juros remuneratórios calculados à TAN aplicável para esta modalidade de pagamento.

Os pagamentos realizados ao abrigo da presente modalidade poderão ser efetuados até dia 1 do mês seguinte para as utilizações efetuadas até aos 5 dias anteriores ao fecho de extrato (o fecho de extrato ocorre 11 dias úteis antes do fim do mês), ou até ao dia 1 do mês imediatamente a seguir para as utilizações efetuadas após essa data. Esta modalidade não beneficia de um período de isenção de juros e como tal, caso o consumidor não pague até à data de vencimento, os montantes em dívida transitam para a modalidade Pagamento Mínimo, com a Percentagem Mínima acordada, aplicando-se-lhes as respetivas condições.

**(iv) “Pagamentos Especiais”:** o Banco pode a qualquer altura disponibilizar ao consumidor modalidades de “Pagamentos Especiais”, cujas condições são comunicadas ao CONSUMIDOR mediante comunicação comercial existente nas lojas dos parceiros ou comunicação comercial remetida diretamente ao consumidor, aquando da sua disponibilização. A utilização pelo consumidor das modalidades “Pagamentos Especiais” não está sujeita a qualquer análise e aprovação pelo Banco. Cabe ao Banco definir as condições aplicáveis às modalidades “Pagamentos Especiais”, nomeadamente prazo, TAN aplicável, comissões que possam ser devidas, montantes mínimos e máximos de utilização, caso existam e que estão previstos numa tabela na cláusula relativa aos Encargos do Contrato, bem como o Consumidor é informado das condições concretas aplicáveis resultantes da utilização da modalidade “Pagamentos Especiais” no extrato de conta a enviar ao Consumidor, quanto ao respetivo período a que respeitam. Todavia, o Banco garante que a TAN aplicável nunca será superior à TAN da modalidade “Pagamento Mínimo”, bem como o custo total do crédito de uma modalidade “Pagamentos Especiais” nunca será superior à TAEG do Contrato. O pagamento poderá ser realizado até dia 1 do mês seguinte para as utilizações efetuadas até aos 5 dias anteriores ao fecho de extrato (o fecho de extrato ocorre 11 dias úteis antes do fim do mês), ou até ao dia 1 do mês imediatamente a seguir para as utilizações efetuadas após essa data. Esta data traduz um benefício concedido ao consumidor e não uma data de vencimento, o qual visa possibilitar ao consumidor proceder ao pagamento em condições mais vantajosas (de acordo com os termos da campanha em vigor). caso o consumidor não proceda ao pagamento na data indicada, a prestação em dívida transitará automaticamente para a modalidade Pagamento Mínimo com a Percentagem Mínima acordada,

5.2. Regime de prestações	aplicando-se-lhes as respetivas condições. Constantes, salvo na modalidade de pagamento “Pagamento Mínimo”, caso em que o valor da prestação varia consoante a incidência da Percentagem Mínima sobre o limite base para cálculo da mensalidade. As prestações são postecipadas.
5.3. Montante da prestação	De acordo com a modalidade selecionada e apurada nos termos supra descritos.
5.4. Número de prestações (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
5.5. Periodicidade da prestação	Mensal
5.6. Imputação (se aplicável)	Caso o Consumidor não indique como pretende a afetação do valor pago deverá este ser imputado pela seguinte ordem: a) Caso existam valores vencidos, os valores pagos pelo Consumidor serão afetados da seguinte forma: i) primeiro à dívida com menor garantia ii) se todas igualmente garantidas a dívida mais onerosa iii) se todas igualmente onerosas à dívida que se venceu primeiro iv) se todas se venceram na mesma data, à dívida mais antiga b) Caso não existam valores vencidos mas apenas vencidos, o valor deve ser distribuído proporcionalmente pelos diversos valores em dívida.
<b>6. Contrato coligado (se aplicável)</b>	
6.1. Bem ou serviço	Não aplicável (N.A.)
6.2. Preço a pronto	Não aplicável (N.A.)
<b>7. Garantias</b>	
Não aplicável (N.A.)	
<b>8. Reembolso antecipado</b>	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	Não aplicável (N.A.)
8.2. Condições de exercício	O Consumidor tem o direito de antecipar, em qualquer momento e sem qualquer penalização, o pagamento da totalidade ou de parte do saldo devedor.

### C. Custo do Crédito

<b>1. Taxa de juro anual nominal (TAN)</b>	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	TAN aplicável à modalidade “pagamento Mínimo” 13,88%; TAN aplicável à modalidade “Pagamento Fracionado” 13,88%; A TAN aplicável à modalidade “Pagamentos Especiais” será comunicada ao CLT aquando da disponibilização da dita modalidade, bem como aquando da utilização na modalidade “Pagamento Especial” ou no mais curto espaço de tempo que seja tecnicamente possível, sendo certo que a TAN aplicável nunca será superior à TAN ora indicada.
1.2. Regime de taxa de juro	Taxa fixa
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	

1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.3. <i>Spread</i> inicial (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	A TAN pode ser alterada por actualização das taxas praticadas pelo Banco, por variação do regime legal ou fiscal aplicável, seja por alteração das circunstâncias em que foi fixada, devendo o Consumidor ser previamente informado com um pré-aviso de 60 dias face à data de entrada em produção das alterações. Nesse mesmo prazo pode o Consumidor opor-se à alteração comunicada, devendo para o efeito denunciar o contrato de crédito.
1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável	
1.4.1. Identificação do indexante	Não aplicável (N.A.)
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	Não aplicável (N.A.)
1.4.3. <i>Spread</i>	Não aplicável (N.A.)
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	Não aplicável (N.A.)

## 2. Taxa anual de encargos efectiva global (TAEG)

TAEG: 17,4%

Exemplo representativo da TAEG indicada: Para o limite de crédito fixado no ponto B n.º 2, utilizado na integralidade logo na primeira utilização, a ser pago em doze prestações mensais iguais de capital às quais acrescem juros e encargos, à taxa de juro nominal mais elevada praticada e que é a TAN aplicada à modalidade de pagamento “Pagamento Mínimo” e considerando os seguintes encargos: imposto de selo de utilização de crédito calculado sobre o saldo médio mensal em dívida e imposto de selo sobre juros.

## 3. Encargos incluídos na TAEG

3.1. Valor total dos encargos	Não aplicável (N.A.)
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.3. Disponibilização de um cartão de crédito	Não aplicável (N.A.)
3.2.4. Seguros obrigatórios (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.5. Impostos (se aplicável)	Imposto de selo de utilização de crédito na percentagem de 0,141 % sobre o saldo médio mensal em dívida e imposto de selo sobre juros na percentagem de 4 %.
3.2.6. Custos de utilização de meios de comunicação à distância	Não aplicável (N.A.)
3.2.7. Comissões de Intermediação de Crédito (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.8. Custos conexos (se aplicável)	

(i) Custos com contas de depósito à ordem	Não aplicável (N.A.)
(ii) Custos com meios de pagamento	Não aplicável (N.A.)
(iii) Outros custos	Não aplicável (N.A.)
(iv) Condições de alteração dos custos	O Banco pode alterar o montante dos encargos fixados, ou aplicar diferentes encargos, bem como rever ou alterar as condições gerais de uso do cartão de crédito, se as condições de mercado ou as alterações legislativas o impuserem ou se alterarem as circunstâncias em que estes foram definidos, obrigando-se a comunicar as alterações ao Consumidor em papel ou noutro suporte duradouro, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário a contar da data de produção de efeitos das mesmas. Se o Consumidor discordar das alterações deve denunciar o contrato de crédito, renunciando assim ao uso do Cartão, em papel ou outro suporte duradouro, no prazo de 60 dias da data de receção da comunicação das alterações.

#### 4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)

4.1. Seguros exigidos	Não aplicável (N.A.)
4.1.1. Coberturas mínimas exigidas	Não aplicável (N.A.)
4.1.2. Descrição	
(i) Designação do produto	Não aplicável (N.A.)
(ii) Periodicidade de pagamento	Não aplicável (N.A.)
(iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável (N.A.)
(iv) Outros custos do seguro	Não aplicável (N.A.)
4.2. Outros contratos exigidos	Não aplicável (N.A.)

#### 5. Montante total imputado ao Consumidor (se aplicável)

Não aplicável (N.A.)

#### 6. Custos notariais (se aplicável)

Não aplicável (N.A.)

#### 7. Custos por falta de pagamento

7.1. Taxa de juro de mora	TAN aplicável à modalidade “Pagamento mínimo”, em vigor, acrescida de uma sobretaxa anual máxima permitida por lei, que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de Maio, se encontra fixada em 3%. Os juros remuneratórios podem ser capitalizados nos termos da lei.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	O não pagamento de uma prestação na data de vencimento implica a cobrança de juros de mora.
7.3. Outros encargos (se aplicável)	Comissão de serviços de processamento por não pagamento da prestação na data de vencimento, como retribuição dos serviços prestados pelo Banco, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua actividade, no montante máximo permitido por lei, que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de Maio se fixa em 4% do valor da prestação vencida e não paga, com um montante mínimo de € 12 e um montante máximo de € 150,00 + despesas ou encargos suportados pelo Banco perante terceiros, por conta do consumidor, nomeadamente pagamentos a conservatórias, cartórios notariais, ou

7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)	<p>que tenham natureza fiscal.</p> <p>a) Centralização do Consumidor na Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal (centralização negativa); b) cobrança de juros de mora durante o tempo em que se verificar a falta de pagamento, sobre as prestações em mora, e de eventuais encargos; c) direito do Banco de exigir o pagamento das prestações em mora; d) direito do Banco de resolver o contrato de crédito por incumprimento definitivo caso o contrato de crédito tenha pelo menos duas prestações em mora consecutivas que excedam em 10% o valor do montante total do crédito, e o Consumidor, depois de notificado para efectuar o pagamento, não o faça no prazo de 15 dias a contar da notificação; e) se o contrato de crédito for resolvido obriga ao pagamento das prestações em mora acrescidas de juros e encargos contratualmente previstos e capital vincendo à data da resolução do contrato de crédito; f) possibilidade de o Banco proceder ao bloqueio do cartão de crédito e recusar justificadamente as utilizações que o Consumidor pretende efectuar com o cartão de crédito até ao pagamento dos montantes em mora; g) pode dificultar a obtenção do crédito.</p>
---	---

## D. Outros Aspectos Jurídicos

### 1. Direito de revogação

O consumidor tem o direito de revogar o Contrato de Crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº133/2009, de 2 de Junho, enviando comunicação com pedido de revogação, através de carta ou email, para a morada ou endereço eletrónico do Banco, respetivamente, os quais estão previstos no Contrato de Crédito, ou fazê-lo diretamente no site do Banco, no campo dedicado para esse efeito.

### 2. Rejeição de pedido de crédito

O Consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, excepto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objectivos da ordem pública ou da segurança pública.

### 3. Cópia do contrato

O Consumidor tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do Contrato de Crédito, excepto se no momento em que é feito o pedido, o Banco não estiver disposto a proceder à celebração desse Contrato de Crédito com o Consumidor.

### 4. Lei aplicável

4.1. Lei aplicável antes da celebração do contrato	Lei Portuguesa
4.2. Lei aplicável ao contrato	Lei Portuguesa
4.3. Foro competente	Tribunais Portugueses

### 5. Resolução de litígios (se aplicável)

Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, em caso de reclamação e reparação de litígios relacionados com o Contrato, ou em caso de litígios transfronteiriços, o Banco disponibiliza ao Consumidor o acesso aos meios de resolução extrajudicial de conflitos a que o Banco tenha aderido.

### 6. Idioma (se aplicável)

Português

## 7. Prazo das condições da FIN

As informações constantes deste documento são válidas por um período de 30 dias.

**Novembro/2021**